



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**PARECER Nº 10/2024/MCOM**

**Processo nº** 53115.012661/2024-32

**Interessados:** Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

**Assunto:** Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, art. 5º)

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1.1. O LIVRO IX da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, dispõe sobre o pagamento de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Muito embora o art. 96 determine que seja feita a correção monetária, o regramento não definiu a data de início do cômputo da citada correção monetária.

1.2. Já a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013, consolidada no Livro IV, da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, e a Portaria MC nº 251, de 4 de agosto de 2013, consolidada no Livro II, Título III, da Parte III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, não preveem qualquer tipo de correção monetária dos valores devidos pela alteração de classe, embora prevejam que os valores a serem pagos pela alteração deverão ser atualizados periodicamente.

1.3. Contudo, apesar da intenção do regulamentador em se atualizar os valores periodicamente através da edição de nova portaria definindo os valores para cada ano, na prática, não houve publicação de Portarias nesse sentido, permanecendo os valores definidos para o ano de 2013, sem qualquer atualização monetária desde então.

1.4. Assim, visando estabelecer uma regra transitória de pagamento do valor devido em virtude de aumento de potência até que a nova metodologia de precificação do valor mínimo da outorga esteja finalizada, uma vez que ainda está em andamento estudo desenvolvido pela Universidade de Brasília (Unb) para este fim, é que se faz necessária a publicação da presente proposta de Portaria.

## **2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA**

2.1. A abertura do presente processo não acarretará maiores impactos na Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas (CGRS), unidade responsável regimentalmente para propor alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, nos termos do disposto no art. 10, I, "e", do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações. Além disso, a presente proposta será desenvolvida diretamente pela unidade, não havendo necessidade de rever o planejamento ou atualizar os cronogramas de outros processos em andamento.

## **3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

3.1. Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, a AIR poderá ser dispensada com decisão fundamentada nas seguintes hipóteses:

### **I. urgência;**

- II. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III. ato normativo considerado de baixo impacto;
- IV. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- V. ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:
  - a. dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
  - b. dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
  - c. dos sistemas de pagamentos;
- VI. ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;
- VII. ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
- VIII. ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

3.2. Assim, diante da falta de atualização dos valores estabelecidos pela Portaria MC nº 251, de 2013, os quais permanecem inalterados desde então, e com o intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, verifica-se a urgência da publicação da presente proposta. O objetivo é estabelecer uma regra transitória para o pagamento do montante devido em decorrência do aumento de potência, até que a nova metodologia de precificação do valor mínimo da outorga seja finalizada.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento para a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica para avaliação da conveniência e oportunidade de dispensa de AIR previstas no Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se enquadra em hipótese de dispensa de AIR prevista no Decreto nº 10.411, de 2020.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

- 1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.
- 2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do [art. 12 do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).
- 3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

**THIAGO AGUIAR SOARES**

Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

De acordo.

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Diretor do Departamento de **Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 03/05/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Assessora Técnica, em 03/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 03/05/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500385** e o código CRC **84DCFA95**.

---

Referência: Processo nº 53115.012661/2024-32

Documento nº 11500385